



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



**CONTRATO N.º 20/2017, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A
CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.**

Aos oito dias do mês de março de 2017, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, com sede e foro em Coronel Vivida, estado do Paraná, localizado à Praça Angelo Mezzomo, s/n – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representado Sr. **Frank Ariel Schiavini**, nomeado por meio de termo de posse de 01 de janeiro de 2017, portador da Carteira de Identidade n.º 5.767.644-2, CPF n.º 938.311.109-72, no uso da atribuição que lhe confere o cargo de Prefeito, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.844.555/0005-06, estabelecida à Rodovia MG-238, s/n, KM 73.5 – Distrito Industrial Norte, na cidade de Sete Lagoas (35.701-970), neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Marlus Renato Cariani**, portador da Carteira de Identidade n.º 5.860.692-8, expedida pela SSP/PR, CPF n.º 866.490.786-20, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23034.009370/2014-24**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 42/2015, para Registro de Preços**, conforme descrito no edital e seus anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ônibus Rural Escolar (ORE)	Und.	01	239.000,00	239.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 239.000,00 (duzentos e trinta e nove mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2017 na classificação abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
0501.12.361.0015.2.014	135	4.4.90.52.40	2070	08.03.2017	239.000,00

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O Ônibus Rural Escolar (ORE) descritos no Termo de Referência (Anexo I do Edital) deverá ser entregue à CONTRATANTE em prazos diferenciados, conforme especificado abaixo. O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

CRONOGRAMA DE ENTREGA	
Região	Prazo máximo de entrega (dias)
Norte	160
Nordeste	130
Centro-Oeste	110
Sudeste	110
Sul	110

4.2. Os veículos deverão ser entregues no endereço informado pelo CONTRATANTE (na escola ou outra instituição informada), dentro do prazo definido no item 5.1.

4.2.1. Em função da distância entre os locais de produção e os endereços das CONTRATANTES, os veículos poderão ser entregues com a quilometragem máxima, por Unidade da Federação, conforme constante do **Encarte C** do Caderno de Informações Técnicas (Anexo I do Edital).

4.2.2. A quilometragem indicada no **Encarte C** do Caderno de Informações Técnicas (Anexo I do Edital) poderá ter uma tolerância de até mais 20% na quilometragem para entrega desde que o percurso racional do "Trajeto da Entrega" assim o requeira.

4.3. O transporte e a entrega dos veículos, objeto do Termo, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser entregues conforme quantitativos e endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelo CONTRATANTE, por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

4.4. A entrega será efetuada após a aprovação do protótipo conforme **Item 5** do Caderno de Informações Técnicas (**Encarte C-Anexo I do Edital**), em etapa, conforme segue:

4.4.1. Etapa 1: Os representantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade-Inmetro/RBMLQ-I, localizados o mais próximo do endereço comercial das CONTRATANTES, e que estejam no percurso do "Trajeto de Entrega", realizarão a inspeção veicular dos ônibus escolares, conforme procedimento estabelecido pelo Inmetro. Quando da aprovação dos ônibus escolares, será aplicado ao lado da placa de identificação do chassi do ônibus o Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro, conforme procedimento por ele estabelecido.

4.5. O aceite dos veículos pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos veículos ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital), verificadas



posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas em legislação pertinente.

4.6. A efetiva entrega dos veículos será feita e comprovada mediante a apresentação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no ato da cobrança, da documentação pertinente.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os fiscais do Contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos bens contratados.

5.3. O CONTRATANTE se reserva ao direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio de agente técnico credenciado ou de seus funcionários, se as prescrições das normas deste Contrato estão sendo cumpridas pelo fabricante/fornecedor. Para tal, o mesmo deverá garantir ao agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Compete à CONTRATANTE:

6.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens objeto deste Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

6.1.2. Comunicar prontamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no objeto deste Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico.

6.1.3. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações assumidas neste Contrato e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento dessas obrigações, informando as ocorrências ao FNDE, Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

6.1.4. Notificar previamente à CONTRATADA quando da aplicação de sanções administrativas.

6.1.5. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

6.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.2. Compete à CONTRATADA:

6.2.1. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

6.2.2. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento do quantitativo contratado por meio deste instrumento.

6.2.3. Entregar os itens objeto deste Contrato no(s) prazo(s) máximo(s) e demais condições descritas(s) no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico e neste Contrato.

6.2.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

6.2.5. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.2.6. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2.7. Manter, durante toda a execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

6.2.8. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6.2.9. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação dos itens objeto deste Contrato, no que couber.

6.2.10. Prestar informações relativas à execução deste Contrato ao FNDE, na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, sempre que solicitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

7.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea “a” do subitem 7.1., o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

- a) **multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos ônibus entregues com atraso.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.



- b) **multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Nona deste Contrato, se for o caso.
- c) **multa moratória de 0,3% (três décimos por cento)** por dia sobre o valor do ônibus que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.
- d) **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.
- e) **multa compensatória de 10% (dez por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.
- f) **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.

III - **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.4. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As penalidades de multa oriundas de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.7. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pelo CONTRATANTE, com vistas à publicidade dos atos praticados pela Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a 1ª via da Nota Fiscal de Vendas/Fatura juntamente com a comprovação de entrega.

8.2. O pagamento será efetuado, pelo CONTRATANTE, no prazo de até **20 (vinte) dias** após apresentação da cobrança prevista no item 8.1, após o atesto do recebimento do produto pelo fiscal do Contrato e aprovação da documentação comprobatória pelo setor responsável pela gestão do Contrato, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus Encartes (Anexo I do Edital).

8.3. Qualquer dos documentos citados no item 8.1 acima que apresentar incorreção será devolvido à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.



9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. A CONTRATADA, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, deverá prestar garantia na modalidade de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, em montante correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global deste Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura, observadas as condições previstas na Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa o CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Coronel Vivida, 08 de março de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marlus Renato Cariani
CNH Industrial Brasil Ltda
CONTRATADA

Marlus Renato Cariani
IVECO - Gerente de Vendas a Governo
RG: 5860692-8

1.

Nome: RODEMIA A. AZILIERO

CPF: 472.871.799-20

RG: 3.934.749-0

TESTEMUNHAS:

2.

Nome: Igor Rodrigues Mendes

CPF: 110.453.436-33

RG: MG14826104

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – PR
AVISO DE EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.

MODALIDADE: Prego Presencial do tipo menor preço unitário.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cobertura de pergolado e toldos de cortina, com estrutura metálica, para serem instalados na lanchonete do lago, no Município de Renascença – Paraná, com área de 116,60m² de cobertura e 48,40m² de toldos.

CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES: das 08:30 às 09:00 do dia 06 de abril de 2017, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Renascença, à Rua Getúlio Vargas, nº 901.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 09:01 do dia 06 de abril de 2017, junto a sala de reuniões da Administração na Prefeitura Municipal de Renascença – PR.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300 (Prefeitura) / 3550-8316 (Departamento de Licitações), Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 08:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, e pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.

Renascença, 17 de março de 2017.
LUANA KRUG
Pregoeira

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 028/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 009/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Angelo Antonio Enderle

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.
VALOR: R\$ 15.155,75 (quinze mil cento e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 029/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 010/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Antonio Swiderski

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.

VALOR: R\$ 3.185,00 (três mil cento e oitenta e cinco reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 030/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 011/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Eloi Machado

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.

VALOR: R\$ 10.840,50 (dez mil oitocentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.
Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 031/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 012/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Junior Mendes Leal

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.

VALOR: R\$ 4.249,00 (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 032/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 013/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Neli Jaime Szpanzerla

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.

VALOR: R\$ 11.798,65 (onze mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 033/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 014/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Cooperativa Camponesa de Agroindustrialização e Comercialização Ltda

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.

VALOR: R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil duzentos e sessenta reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 034/2017
(Vinculado a Inexigibilidade nº. 015/2017)**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença

CONTRATADA: Ana Maria de Ramos

OBJETO: Credenciamento da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações para aquisição dos gêneros alimentícios para alimentação.

VALOR: R\$ 913,00 (novecentos e treze reais).

PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de março de 2017.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 17 de março de 2017.

Lessir Canan Bortoli

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 118/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 55%, para SONIA MARIA LEMOS GABIATTI – Técnico de Enfermagem, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 105/2017, de 09 de Março de 2017;

PORTARIA Nº 119/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 35%, para LUCIANA TEREZINHA RODRIGUES – Enfermeiro, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 114/2017, de 09 de Março de 2017;

PORTARIA Nº 120/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 35%, para LUIS HENRIQUE OGLIARI – Enfermeiro, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 115/2017, de 09 de Março de 2017;

PORTARIA Nº 121/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 35%, para ARIEL FERNANDA FIORENTIN – Enfermeiro, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 116/2017, de 09 de Março de 2017;

PORTARIA Nº 122/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 35%, para DANIEL GABIATTI DOS SANTOS – Enfermeiro, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 117/2017, de 09 de Março de 2017;

PORTARIA Nº 123/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 55%, para CLARI PESSUTO ZANELATTO, Técnico de Enfermagem, ficando REVOGADA A PORTARIA Nº 104/2017, de 09 de Março de 2017;

PORTARIA Nº 124/2017, de 16 de março de 2017.

Atribuir Gratificação de Dedicação Exclusiva de 35%, para FLAVIO ROBERTO JANEZCKO – Enfermeiro.

PORTARIA Nº 125/2017, de 16 de março de 2017.

CONTRATAR ISMARIA APARECIDA BALBINOT DE CAMPOS – para ocupar o cargo de Assistente Professor de Ensino Infantil, pelo prazo de 06 (seis) meses.

PORTARIA Nº 126/2017, de 16 de março de 2017.

CONTRATAR PATRICK ROMBALDI, para ocupar o cargo de – MOTORISTA, a partir de 20 de Março de 2017.

PORTARIA Nº 127/2017, de 16 de março de 2017.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amson.djcms.com.br>, edição de 20/03/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 043/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2017

OBJETO: Aquisição de laje pré-moldada, conforme descrição mínima em edital.
PRazo DE ENTREGA: 10 dias, a partir da assinatura do contrato.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.

ABERTURA: Dia 30 de março de 2017, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro – Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://saude.iguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php>

Saúde do Iguaçu, 17 de março de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 044/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2017

Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de veículo zero quilometro, para atender a necessidade das secretarias, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: Dia 30 de março de 2017 às 14:00 horas.

INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708 – Centro – Saúde do Iguaçu-Pr, telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: www.saude.iguaçu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saúde do Iguaçu – PR, 17 de março de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO Nº 045/2017**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2017

OBJETO: Contratação diário oficial eletrônico dos municípios do sudoeste do Paraná – DIOEMS, visando a prestação de serviços de divulgação dos atos administrativos para o Poder Executivo do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1071/2017, de 14 de março de 2017.

PRazo DE EXECUÇÃO: 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93 e demais alterações.
CONTRATADA: HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ Nº 13.934.031/0001-61

VALOR: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais, estimando-se o valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado a vista, após a execução do objeto, mediante apresentação da nota fiscal assinada pelo responsável pelo Departamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 15 – ASSESSORIA DE IMPRENSA

Unidade: 01 – ASSESSORIA DE IMPRENSA

Funcional Programática: 04.131.0004.0050 – Atividades da assessoria de imprensa

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.88 – serviço de publicidade e propaganda

Principal: 428 Despesa: 4835

Fonte de Recurso: 000 – livre

Valor da dotação 4.800,00

JUSTIFICATIVA

Enquadramento no art. 24, II da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93) que define os casos de dispensa de licitação e dentre eles, no inciso II consta a possibilidade de ser dispensada a licitação para compras e outros serviços até o limite de 10% do limite estabelecido na alínea "a", do Inciso II do art. 23 da Lei de Licitações, que presentemente está em R\$ 80.000,00.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2017.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 024/2017 PREGÃO PRESENCIAL DE LICITAÇÃO Nº. 002/2017 – PROCESSO Nº. 003/2017 PARTES: Município de Clevelândia e Cgee Engenharia LTDA – ME. OBJETO: Realização de serviços de terraplenagem, para manutenção e readequação das diversas estradas deste Município. ITENS: Lote 01, Itens 02 e 04. VALOR TOTAL: R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais). CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No dia 14 (quatorze) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, de acordo com a execução dos serviços, mediante as vistorias efetuadas e atestadas pelo Departamento de Engenharia. RECURSOS FINANCEIROS: 04-Secretaria Municipal da Agropecuária: 04.01- Administração S.M.A.: 20608010.2.007000- Manutenção das Atividades da Agropecuária: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.21.00.00- Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais: 08-Secretaria Municipal de Obras e Viação: 08.01- Administração S.M.O.V.: 267820014.2.029000- Manutenção da Unidade de Obras e Viação: 3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.21.00.00- Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais: PRAZO DE ENTREGA: 12 (doze) meses PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses FORO: CLEVELÂNDIA – PR DATA DE ASSINATURA: 08/03/2017. Clevelândia, 08 de março de 2017. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR

Contrato nº 20/2017 – Inexigibilidade nº 02/2017 – Contratante: Município de Coronel Vívda. Contratada: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.444.555/0005-06. Objeto: aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar – ORE 2 (Item 05). Valor total R\$ 239.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 08 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 001/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base no que determina o Art. 36 e Art. 37 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 028, de 23/12/2009, NOTIFICA os senhores contribuintes que:

1º–Com base no Decreto Municipal nº 6.148, de 15/02/2017 foram fixadas as respectivas datas e vencimentos do IPTU – correspondente ao ano fiscal 2017.

- a) 1ª parcela ou cota única até 10.04.2017
- b) 2ª parcela até 10.05.2017
- c) 3ª parcela até 12.06.2017
- d) 4ª parcela até 10.07.2017
- e) 5ª parcela até 10.08.2017
- f) 6ª parcela até 11.09.2017
- g) 7ª parcela até 10.10.2017
- h) 8ª parcela até 10.11.2017
- i) 9ª parcela até 11.12.2017

2º–Ficam os proprietários e/ou possuidores de imóveis, a qualquer título, edificados ou não, notificados do LANÇAMENTO do IPTU, da Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública- COSIP, para o exercício de 2017.

3º–O prazo de impugnação contra o lançamento deve ser formalizada até a data de vencimento da primeira parcela do imposto, conforme prevê o Art. 37 do Código Tributário Municipal, devendo os contribuintes formalizar o pedido, com as razões para impugnação.

Os carnês do IPTU encontram-se à disposição dos contribuintes e/ou responsáveis pelo recolhimento do mesmo no Departamento de Finanças–Divisão de Tributação, no Edifício da Prefeitura Municipal de Coronel Vívda –PR., sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Assim, para que produza os seus efeitos legais, lavrou-se e publica-se o presente Edital de Notificação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vívda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2017.

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cx0227983

Contrato nº 20/2017 – Inexigibilidade nº 02/2017

Contratante: Município de Coronel Vívda, Contratada: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.844.555/0005-06. Objeto: aquisição de 01 veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar – ORE 2 (item 05). Valor total R\$ 239.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vívda, 08 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cx0227982

REABERTURA DE PRAZO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

O município de Coronel Vívda, Estado do Paraná, torna pública a reabertura de prazo para a realização do Pregão Presencial nº 21/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE ACADEMIAS AO AR LIVRE. Passando para as 09:00 (nove) horas do dia 04 de abril de 2017, em sua sede, sita à Praça Angelo Mezzomo, s/n. Tal reabertura se faz necessária devido a exclusão do item VII, subitem 7.1.1, alínea "m" e subitem 7.1.2, alínea "o" dos documentos de habilitação. O edital alterado encontra-se disponível no site www.coronelviva.pr.gov.br ou na sede do Município de Coronel Vívda. Coronel Vívda, 20 março de 2017. Ademir Antonio Azilero–Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Cx0228058